



GA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

CONTRATO N.º 33/2024

Entre:

A **Junta Freguesia de Parque das Nações**, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 510 878 393, com sede na Alameda dos Oceanos n.º 37B, 1990-203, Lisboa, neste ato representada por Carlos Francisco de Almeida Ardisson, na qualidade de Presidente, doravante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES**;

E

A **Portral - Comércio e Indústria de Carnes, Lda.**, com o número de identificação fiscal 500 087 210, com sede no Largo Terras do Forno nº2 Empreendimento Urbiportral Edifício 8, Zona Industrial da Abrunheira, 2635-022 Rio de Mouro, neste ato representada por Manuel Gonzalez Martinez e Carlos Felipe Gonzalez Martinez, na qualidade de representantes legais com poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE OU COCONTRATANTE**.

É celebrado o presente Contrato, na sequência do Procedimento por Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adjudicado por deliberação da **JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES** de 25 de outubro de 2024, tendo a respetiva minuta sido aprovada por deliberação da mesma **JUNTA DE FREGUESIA** e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Contrato, a **COCONTRATANTE** obriga-se, perante a **JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES**, a fornecer os artigos decorrentes do procedimento "Aquisição de Bens para Refeitórios Escolares 2024 – Carnes – outubro a dezembro", nas condições previstas no Caderno de Encargos.



Cláusula Segunda

Prazo de Execução

O prazo para a realização da prestação de serviços objeto do presente contrato tem início a 28 de outubro de 2024 e termo a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Terceira

Preço Contratual

O preço contratual da prestação de serviços objeto do presente Contrato, é de, no máximo, 16.000,00 € (dezasseis mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Quarta

Revisão de Preços

O preço é fixo e não sujeito a reajustamento.

Cláusula Quinta

Outras obrigações

Todos os bens deverão dar entrada nos Estabelecimentos entre as 7H00 e as 8H30, sob pena da aplicação das penalidades contratuais previstas.

Cláusula Sexta

Faturação e Condições de Pagamento

1. As faturas devem ser enviadas para o Serviço de Contabilidade da JFPN - Junta de Freguesia do Parque das Nações, sito na Alameda dos Oceanos, n.º 37 B, 1990-203 Lisboa, com a indicação obrigatória do número de compromisso, sob pena de devolução da fatura.
2. As quantias devidas pela Primeira Outorgante à Contratada deverão ser pagas após a receção das faturas correspondentes, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
3. Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com o cumprimento do objeto do contrato indicado na Cláusula Primeira.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as



CA

faturas serão pagas através de transferência bancária, a 30 (trinta) dias, devendo para o efeito o adjudicatário comunicar antecipadamente o respetivo NIB.

Cláusula Sétima

Correspondência

1. Toda a correspondência que a **COCONTRATANTE** dirigir, no âmbito deste Contrato, à **JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES** será endereçada para:

JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

Unidade Financeira e de Recursos Humanos

Alameda dos Oceanos, n.º 37B

1990-203 Lisboa

2. Toda a correspondência que a **JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES** ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, à **COCONTRATANTE**, será endereçada para:

Portral - Comércio e Indústria de Carnes, Lda.,

Largo Terras do Forno nº2 Empreendimento Urbiportral Edifício 8, Zona

Industrial da Abrunheira

2635-022 Rio de Mouro

Cláusula Oitava

Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Nona

Gestor do Contrato

O acompanhamento do contrato de prestação de serviços por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE** será assegurado por [REDACTED] designada gestora do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula Décima

Cessão

A **COCONTRATANTE** não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da **JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES**, para o efeito.

Cláusula Decima Primeira

Efeitos do Contrato

1. O presente Contrato produz efeitos a partir de 28 de outubro de 2024.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, ao presente Contrato foi atribuído o número de compromisso **1.1430** (um ponto mil quatrocentos e trinta) sendo que a respetiva despesa corresponde a seguinte classificação orçamental 03/0201060100.
3. O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento, foi escrito em quatro páginas que serão por eles rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

Feito e assinado em 28 de outubro de 2024, em dois exemplares de idêntico valor, ficando um na posse de cada parte.

Pela **JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES**,

Carlos Adão

Pela **Portral - Comércio e Indústria de Carnes, Lda.**

Paulo Santos Jardim
Cláudia Gomes